



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 109, de 09 de abril de 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PORTO ASCOMPE DA OUTRAS A OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas MG. aprova eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária do Bairro Porto, ASCOMP CNPJ: N 20.216.206.0001-60, objetivando a parceria para implantação da horta comunitária, no município de Brasilândia de Minas-MG

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Entidade Conveniada a importância de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) anual, para fazer face as despesas com arrendamento do imóvel, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade conveniada, insumos (sementes, defensivas, fertilizantes etc) e estrutura de irrigação necessária no plantio, assim como as ferramentas básicas para plantio e colheita.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de cerca, gradarem, com máquinas e mão de obra própria ou terceirizada, para atender as necessidades da entidade conveniada.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar técnico ou a própria EMATER MG, para prestar assistência técnica adequada ao empreendimento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado solicitar a Conveniada, relatório de execução, produção e comercialização dos produtos cultivados, trimestralmente, e no final de cada exercício, a comprovação dos recursos repassados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir da conveniada, a preferência na aquisição dos produtos cultivados, a preço de mercado, que serão utilizados na merenda escolar, ou em qualquer outro programa social a ser instituído pela Administração Municipal.

Art. 8º. As demais condições do convênio, ficarão a critério dos conveniados, visando sempre a melhoria da qualidade de vida das famílias carentes, dentro dos normativos vigentes e da capacidade financeira do município.

Art. 9º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de RS 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme segue> 02.05.04.14.486.2051 (Apoio ASCOMP), 3132 RS 4.000,00 (Quatro mil reais), 3231-RS 400.00 (quatrocentos reais).

Art. 10. Para atender ao disposto no artigo anterior, anula-se parcialmente a dotação orçamentária 02.04.10.60.021.2011-3132, do orçamento vigente, no valor de R\$ 4.400. 00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 09 de abril de 2001

Heraldo Gomes Rangel

Prefeito Municipal

Valter Machado

Chefe de Gabinete do Prefeito

Solange Coelho Guimarães
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento

Valderlei Cardoso Guimarães
Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social

Washington Luiz Cruvinel
Diretor do Departamento da Fazenda

"Este texto não substitui o original."

